



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022 – Edital nº 067/2022**

<b>Modalidade:</b> PREGÃO PRESENCIAL	<b>Tipo:</b> MENOR PREÇO POR ITEM
<b>Processo Administrativo nº:</b> 26.931/2022	
<b>Solicitante:</b> Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social	
<b>Data de abertura:</b> 06/01/2023	<b>Horário:</b> 09:00 horas

***Edital de Pregão Presencial com vistas a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia nas Unidades Básicas de Saúde do município de Imigrante/RS***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à licitação nesta unidade, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.948/2021, com aplicação subsidiária da lei federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento será realizada no **06/01/2023** às **09 horas**, na **sede administrativa da Prefeitura Municipal de Imigrante**, localizada na Rua Castelo Branco, 15, Centro da cidade de Imigrante e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 104/2022.

Os **envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e os anexos que dele fazem parte.

**1 DO OBJETO:**

- 1.1.** A presente licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia nas Unidades Básicas de Saúde do município de Imigrante/RS, conforme especificações do Termo de Referência – ANEXO I.
- 1.2.** A prestação dos serviços deverá atender as exigências e condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico conforme ANEXO I deste edital, sob pena das sanções previstas no item 18 deste edital.
- 1.3.** A vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 1.4.** O valor total estimado de contratação é de **R\$ 215.358,00** (Duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

**2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 2.1.1.** A participação da empresa na licitação poderá ser, de forma individualizada, por item.
- 2.2.** Não poderão participar deste certame os interessados que:
  - a) Tenha entre seus sócios ou dirigentes, alguém que seja servidor da Administração contratante;
  - b) Interessados que se enquadram nas vedações contidas no art. 9º da Lei 8.666/1993 e observadas as definições do art. 84 da mesma lei;
  - c) Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, salvo por autorização judicial;
  - d) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - e) Licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.
- 2.3.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 2.3.1.** Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo representante legal da empresa devendo comprovar tais poderes.
- 2.3.2.** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, na qual constem os necessários poderes para formulação de propostas, dar lance(s), encaminhar recursos, desistir de prazos recursais, contratar com a Administração Pública e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 2.4.** O processo de autenticação, por servidor municipal, poderá ser solicitado até 30 minutos antes do início da hora marcada para a realização da sessão pública de abertura das propostas, junto ao setor de compras e licitações do Município (Prefeitura Municipal de Imigrante, localizada na Rua Castelo Branco, 15, centro).
- 2.5.** Não serão aceitos documentos via fax ou por protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.
- 2.6.** Caso haja necessidade de envio de documentos pertinentes à licitação e, se feito por via eletrônica, deverá ser observado o horário limite das 17h (encerramento do expediente do Município).
- 2.6.1.** Na hipótese de interrupção e consequente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da proposta e da habilitação, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial.
- 2.7.** Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do item 3 deste edital.
- 2.7.1.** Aquele que não o apresentar a documentação necessária para o credenciamento, estará impedido de se manifestar durante o procedimento licitatório.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

- 3.1.** As declarações referentes ao "Termo de Credenciamento" (Anexo II) e "Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação" (Anexo IV) **devem ser apresentadas fora dos envelopes nº 01 e 02, acompanhadas de documento de identificação.**
  - 3.1.1.** Conforme previsto no **item 9.1 e seus integrantes**, a "Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e que deseja gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006" (Anexo III) **devem ser apresentadas já na etapa de credenciamento e fora dos envelopes nº 01 e 02**, para que se torne possível identificar as licitantes que desejam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, principalmente na fase das propostas.
- 3.2.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro e será efetuado da seguinte forma:
  - 3.2.1.** Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentar:
    - 3.2.1.1.** Para empresa individual, apresentar ato constitutivo registrado onde conste o objeto.
    - 3.2.1.2.** Para sociedades comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação), devidamente registrado na junta comercial.
    - 3.2.1.3.** Para sociedades por ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação), acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
    - 3.2.1.4.** Para sociedades civis, apresentar ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
    - 3.2.1.5.** Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 3.2.2.** Se empresa individual, apresentar ato constitutivo devidamente registrado.
    - 3.2.2.1.** Para Microempreendedor Individual, apresentar certificado de microempreendedor individual OU documento oficial emitido pela junta comercial.
  - 3.2.3.** Se representante, deverá apresentar:
    - 3.2.3.1.** Termo de credenciamento outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, dar lance(s), encaminhar recursos, desistir de prazos recursais, contratar com a Administração Pública e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame; OU
    - 3.2.3.2.** Instrumento particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; OU
    - 3.2.3.3.** Instrumento público de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública.
    - 3.2.3.4.** Nos dos instrumentos previstos nos itens (3.2.3.1 ou 3.2.3.2), deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 3.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.4. As **empresas com o Certificado de Registro Cadastral – CRC** expedido pela Prefeitura Municipal de Imigrante, dentro do seu prazo de validade, poderão se utilizar destes registros. Nesta hipótese, o credenciamento da proponente ficará condicionado a verificação do seu respectivo registro, bem como a validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta a ser realizada pelo pregoeiro, que certificará a regularidade do CRC nos autos da licitação.
- 3.5. Nos casos de Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa (ME), da Empresa de Pequeno Porte (EPP) e das Cooperativas que **pretendam usufruir dos benefícios da LC 123/2006, observar o item 9.1 do edital.**
- 3.6. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é necessária a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas pertinentes à licitação.
- 3.7. Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 3 deste edital.
- 3.8. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope "proposta" será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.
- 3.9. Os documentos relativos ao credenciamento ficarão retidos pelo pregoeiro e farão parte do processo licitatório, com exceção do documento de identificação.

#### **4. DO REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES:**

- 4.1. É **facultado** ao licitante, caso fornecido de forma prévia e correta, em substituição aos documentos necessários para habilitação jurídica/fiscal/trabalhista/previdenciária nesta licitação, a utilização do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Município de Imigrante/RS, devidamente atualizado e com todos os documentos constantes no corpo do instrumento dentro do prazo de validade.
- 4.2. Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município esteja com o prazo de validade expirado ou irá expirar até a data de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deverá regularizá-lo com 03 dias úteis de antecedência, junto ao setor de protocolo para avaliação e atualização pela comissão de licitações, sob pena de inabilitação.
  - 4.2.1. No caso de expirar a validade entre o prazo para regularização de cadastro e o dia aprazado para abertura dos envelopes, nos casos em que o órgão emissor somente libere nova certidão a partir da data de vencimento, a licitante deverá anexar o(s) respectivo(s) documento(s) no envelope de habilitação.
- 4.3. Empresas não cadastradas, com cadastro desatualizado ou vencido, deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, até 03 dias úteis antes da data prevista para a realização da sessão pública, caso optem pela utilização do CRC.
- 4.4. A lista de documentos exigidos para o Certificado do Registro Cadastral poderá ser retirada no site [www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br).
- 4.5. Os documentos para o cadastro deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do Município.

#### **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA:**

- 5.1. A documentação e proposta deverão ser entregues no local, dia e horário fixados determinado neste edital, em dois envelopes indevassáveis, conforme segue:

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022 – EDITAL Nº 067/2022 <b>ENVELOPE Nº. 01: PROPOSTA FINANCEIRA</b> PROPONENTE: _____
---

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022 - EDITAL Nº 067/2022 <b>ENVELOPE Nº. 02: DOCUMENTAÇÃO</b> PROPONENTE: _____
--



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 5.2.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital e seus anexos, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.
- 5.3.** Poderão ser aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se ao Pregoeiro, o direito de corrigi-los na seguinte forma:
- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto da multiplicação.
  - O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
  - Divergência entre valores numéricos e por extenso, será considerado o último.

### **6. DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA:**

- 6.1.** O **ENVELOPE nº 01** deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado devendo conter a proposta financeira, datilografada ou equivalente, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, constando:
- 6.1.1.** Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, constando o **PREÇO POR ITEM**, conforme **ANEXO VIII – Modelo de Proposta**.
- 6.1.1.1.** No preço proposto deverão estar incluídas quaisquer encargos, vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- 6.1.1.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias contados da data da entrega das propostas.
- 6.1.1.3.** O valor da proposta financeira não poderá ser superior ao preço de referência previsto no processo licitatório, sob pena de desclassificação.
- 6.1.2.** A empresa licitante deverá apresentar junto à proposta, a sua **PLANILHA DE CUSTOS** atualizada em que expresse todos os custos necessários para a execução dos serviços licitados, assinados pelo representante legal da empresa.
- 6.2.** Preferencialmente:
- 6.2.1.** Informar na proposta o nome da pessoa responsável com a qual serão mantidos contatos para diligências, reclamações ou assuntos pertinentes ao serviço pelo município ou pelos municípios, com plenos poderes para receber intimações, reclamações expressas e resolver os problemas em questão.
- 6.2.2.** Informar na proposta o Banco, Agência e o n.º da Conta Corrente em nome da empresa responsável pela proposta, nos quais deverão ser feitos os pagamentos, bem como o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato com o n.º. da carteira de identidade e CPF.

### **7. DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 7.1.** O **ENVELOPE nº 02** deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado devendo conter, para fins de habilitação, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente por tabelião ou servidor da Administração do Município, no ato da abertura dos envelopes respectivos.
- 7.2.** A licitante poderá utilizar o certificado de registro cadastral em substituição aos documentos requeridos na habilitação jurídica/fiscal/trabalhista/previdenciária.
- 7.2.1.** DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 7.2.1.1.** Para Microempreendedor Individual (MEI), apresentar certificado de microempreendedor individual, em que conste a(s) atividade(s) pertinente(s) ao(s) objeto(s) licitado(s) OU documento oficial emitido pela junta comercial evidenciando o enquadramento fiscal e a(s) atividade(s) pertinente(s) ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 7.2.1.2.** Para empresa individual, apresentar ato constitutivo registrado onde conste a(s) atividade(s) pertinente(s) ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 7.2.1.3.** Para sociedades comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação), devidamente registrado na junta comercial.
- 7.2.1.4.** Para sociedades por ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação), acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- 7.2.1.5.** Para sociedades civis, apresentar ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**7.2.1.6.** Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1.7.** Será dispensada de apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos já referidos no item 7.2.1 e seus integrantes, se a empresa já os houver apresentado no momento do credenciamento, previstos no item 3 deste edital.

### **7.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:**

**7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ.

**7.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver.

**7.2.2.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.2.2.4.** Licença (Alvará) de funcionamento e localização vigente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.2.2.5.** Prova de regularidade com a fazenda federal (Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União) administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**7.2.2.6.** Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, se houver.

**7.2.2.7.** Prova de regularidade com a municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.2.2.8.** Prova de regularidade do empregador (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**7.2.2.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

### **7.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.2.3.1.** Comprovação de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS), ou órgão competente.

**7.2.3.2.** Declaração formal de disponibilidade do profissional (Anexo IX).

**7.2.3.3.** Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional **ou** Técnico-Operacional, mediante apresentação de mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, para comprovação de que o Profissional indicado ou a Empresa Licitante executou serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto dessa licitação.

### **7.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**7.2.4.1.** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data da apresentação do documento.

### **7.2.5. OUTROS DOCUMENTOS/COMPROVAÇÕES:**

**7.2.5.1.** Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho (Anexo V).

**7.2.5.2.** Declaração de inexistência de fato impeditivo (Anexo VI).

## **8. DOS PROCEDIMENTOS:**

**8.1.** No local e hora indicados, o pregoeiro receberá os envelopes contendo a documentação da proposta e da habilitação dos licitantes.

**8.2.** O pregoeiro designado para este processo licitatório procederá, na data e hora definidos neste edital, a abertura dos envelopes, sendo os documentos apresentados conferidos e rubricados por ela e pelos representantes das empresas presentes.

**8.3.** Uma vez iniciada a sessão pública e abertos os envelopes, não serão admitidos, sob quaisquer motivos, cancelamentos, modificações ou inclusões de documentos/propostas e licitantes retardatários, como também retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvando a possibilidade de realização de diligências pela Administração contratante.

**8.4.** Será, então, franqueado aos proponentes o exame dos documentos constantes nos envelopes, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno anunciado pelo pregoeiro, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível qualquer reclamação realizada fora dos prazos legais.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 8.5.** O pregoeiro pronunciará a comunicação da decisão sobre a proposta financeira e a habilitação dos participantes, sendo concedido um prazo para recorrerem ou não das decisões.
- 8.5.1.** Havendo a renúncia expressa de todos os licitantes presentes no certame quanto ao prazo recursal, ou decorrido este prazo, sem interposição de recurso, haverá preclusão do direito.
- 8.6.** Os envelopes ainda fechados e que porventura não tenham sido utilizados para fase de habilitação, permanecerão disponíveis para retirada quando do término do procedimento licitatório.
- 8.7.** O pregoeiro poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinentes para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas e dos demais documentos.
- 8.8.** É facultada ao pregoeiro, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.
- 8.9.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

### **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**9.1.** Da participação do Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa (ME), da Empresa de Pequeno Porte (EPP) e das Cooperativas na fase de **CRENCIAMENTO**:

**9.1.1.** O microempreendedor individual (MEI) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 49 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar **declaração firmada por seu representante legal**, de que se enquadra como microempreendedor individual e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (Anexo III), além de todos os demais documentos requeridos para a fase de habilitação.

**9.1.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 49 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar declaração firmada por contador ou técnico contábil e o representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (Anexo III), além de todos os demais documentos requeridos para a fase de habilitação.

**9.1.3.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, gozarão dos mesmos benefícios conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007, desde que também apresentem, declaração firmada por contador ou técnico contábil e o representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (Anexo III).

**9.1.4.** A partir do momento da apresentação da declaração que trata os itens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3, a empresa passará a usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

**9.1.4.1.** Caso a empresa participante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e estiver implicada nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123/2006, não será possível apresentar a proposta de preços utilizando-se dos benefícios tributários do regime diferenciado, devendo ainda providenciar a regularização jurídica e/ou fiscal em prazo fixado no instrumento convocatório.

**9.2.** Regras específicas para Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa (ME), da Empresa de Pequeno Porte (EPP) e das Cooperativas que usufruem dos benefícios da LC 123/2006:

**9.2.1.** O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

**9.2.2.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá o microempreendedor individual, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

**9.2.3.** O prazo de que trata o item 9.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**9.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou ainda, revogar a licitação.

**9.2.5.** Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

**9.3.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o julgamento será para o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 9.4.** Não havendo, pelo menos 03 ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03, oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.5.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.
- 9.6.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo microempreendedor individual, pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até **5%** (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 9.7.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) O microempreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 3 minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se microempreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do 9.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 9.8.** Se nenhum microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 9.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 9.9.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.10.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 9.5 e 9.9.
- 9.11.** Dada à palavra à licitante, esta disporá de 1 minuto para apresentar nova proposta.
- 9.12.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 9.13.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 9.14.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, a proponente se sujeitará às penalidades constantes neste edital.
- 9.15.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.16.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.17.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.
- 9.18.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto e no termo de referência/projeto básico desta licitação;
- b) apresentarem preço superior ao valor de referência;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- e) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) contiverem preços unitários que compõem o valor global apresentando discrepâncias ou variações não proporcionais entre si e/ou com o preço orçado, caracterizando com isso "jogo de planilha".
- 9.18.1.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.19.** Não serão consideradas para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 9.20.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.21.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no valor de referência e/ou na planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**9.21.1.** O licitante mais bem classificado, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) **Enviar a planilha de custos reelaborada (atualizada)** com o valor final proposto, caso tenha redução do valor ofertado decorrente da fase de lances orais; **E**
- b) Caso necessário, entregar o protocolo de requerimento junto ao órgão competente para o desenquadramento da condição de empresa optante pelo simples nacional, se a empresa estiver implicada em vedações do artigo 17 da Lei Complementar 123/2006.

**9.21.1.1.** O prazo para apresentação dos documentos complementares do item imediatamente anterior é de 03 dias úteis.

**9.22.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja combatível com o preço de mercado.

**9.23.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada juntamente com a planilha eletrônica, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**9.24.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme previsto neste edital.

**9.24.1.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**9.25.** De forma subsidiária, esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

### **10. DOS RECURSOS:**

**10.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública, terá ela o prazo de 03 dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 03 dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10.6.** Realizados os julgamentos definitivos dos recursos ou, na ausência destes, transcorrido o prazo recursal será homologada o processo licitatório e realizada a adjudicação do(s) objeto(s).

### **11. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:**

**11.1.** Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 dias úteis, assinar o contrato.

**11.1.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

**11.1.2.** O licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, os seguintes documentos relativos ao item adjudicado e homologado:

**11.1.2.1.** Registro do profissional no órgão competente, e comprovante de regularidade perante o mesmo.

O descumprimento desse prazo ou a desistência da licitante vencedora da adjudicação do objeto, antes da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento faculta à autoridade competente convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas, sendo permitida a atualização de preços conforme previsto neste edital.

**11.1.3.** A ocorrência do item anterior ocasiona a licitante vencedora as penalidades previstas neste edital.

**11.2.** Para assinatura do contrato, no caso de empresas optantes pelo Simple Nacional (MEI's, ME's e EPP's), deverá ser observadas as seguintes especificidades:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- a) Apresentação do desenquadramento da condição de empresa optante pelo simples nacional, caso haja realização de cessão ou locação de mão-de-obra de acordo com o inciso XII do artigo 17 da Lei Complementar 123/2006 combinada com a definição contida no art. 112 da Resolução CGSN 140/2018.
- 11.3.** Para assinatura do contrato, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), além das observações previstas no item 11.3, deverá ser observada a seguinte especificidade:
- a) Apresentação do desenquadramento da condição de Microempreendedor Individual (MEI), caso os valores totais de receita bruta decorrentes de fornecimento de produtos ou da prestação de serviços forem superiores ao limite legal de R\$ 81.000,00 previstos no §1º do art. 18-A da Lei Complementar 123/2006.
- 11.4.** O contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme sanções previstas neste edital.
- 11.4.1.** Durante toda a execução do contrato, a adjudicada se obriga a manter todas as condições previstas no termo de referência/projeto básico, bem como de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 11.4.2.** A empresa contratada deverá, na execução dos serviços, observar as leis, os regulamentos e as normas técnicas emitidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando pertinentes.
- Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município.
- 11.4.3.** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 11.4.3.1.** Unilateralmente, pela contratante:
- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa ou qualitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei.
- 11.4.3.2.** Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.
- 11.5.** O prazo do início do serviço e/ou fornecimento de bens será imediato a contar da data de expedição da ordem de serviço/fornecimento ou no prazo estipulado no Anexo I – Termo de referência/Projeto básico, se houver.
- 11.6.** O prazo estipulado para a execução da obra ou serviços será prorrogado mediante formalização por escrito, com os devidos fundamentos, por existência de casos fortuitos, força maior ou sujeições imprevistas, salvo permissões legais.
- 11.7.** O prazo para fornecimento de produtos e/ou execução dos serviços obedecerá ao previsto no termo de referência/projeto básico OU, na ausência de discriminação de prazo específico no termo de referência/projeto básico, este será de 05 dias úteis, contados da emissão da nota de empenho.
- 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO REAJUSTE:**
- 12.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente e/ou definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nas formas previstas neste instrumento e observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 12.2.** O valor do presente contrato será corrigido anualmente, pela variação do IPCA (IBGE), na qual o valor da variação será considerado apenas duas casas após a vírgula.
- 13. DA FISCALIZAÇÃO:**
- 13.1.** O Município exercerá a fiscalização do contrato pelo(s) fiscal(is) designado(s) no termo de referência/projeto básico, quanto aos produtos fornecidos e/ou serviços a serem realizados, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando a LICITANTE no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.
- 13.2.** Assume a LICITANTE, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, como também as obrigações comerciais, tributárias e previdenciárias referentes à execução do contrato.
- 13.3.** A LICITANTE é diretamente responsável pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.
- 14. DA FORMA DE PAGAMENTO:**
- 14.1.** O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e/ou execução efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**14.1.1** Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

**14.1.1.1.** Relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

**14.1.2. Referente o(s) profissional(ais) que prestou(ram) os serviços junto ao Município:**

**14.1.2.1.** Cópias das guias de recolhimento do INSS e depósito do FGTS, por meio do Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

**14.1.2.2.** Cópia da SEFIP com protocolo de entrega;

**14.1.2.3.** Cópia dos demais encargos trabalhistas e previdenciários, se houver.

**14.2.** Os itens previstos no item 14.1.2 e seus integrantes, serão dispensados no caso de o fornecedor/prestador do serviço ser sócio da empresa.

**14.3.** O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

a) Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);

b) Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);

c) ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

**14.4.** Os dados bancários para depósito deverão ser em nome da empresa vencedora da licitação.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A(s) despesa(s) referente(s) à execução do objeto deste edital será atendida através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade.....: 1 - FUNDO MUNIC.SAUDE - RECURSOS PROPRIOS**

**10.301.0016.1010 IMPLANT.E QUALIF.DE Progr.DE SAUDE**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Unidade.....: 2 - FUNDO MUNIC.SAUDE - RECURSOS VINC.UNIAO**

**10.301.0049.2062 ASSIST.MEDICA E SANIT.C/REC.DA ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Unidade.....: 3 - FUNDO MUNIC.SAUDE - RECURSOS VINC.ESTADO**

**10.301.0016.1016 IMPL.E Q.PROG.SAUDE C/REC.PSF ESTADO**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Unidade.....: 3 - FUNDO MUNIC.SAUDE - RECURSOS VINC.ESTADO**

**10.301.0049.2094 ASSIST.MED.E SAN.C/REC.PROG.INCENTIVO ATENCAO BASICA**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

### **16. DAS OBRIGAÇÕES:**

**16.1.** DO CONTRATANTE:

**16.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

**16.1.2.** Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos documentos pertinentes e locais nos quais serão realizados os serviços.

**16.1.3.** Fiscalizar a execução contratual através do responsável designado.

**16.2.** DA CONTRATADA:

**16.2.1.** Cumprir fielmente o presente Contrato.

**16.2.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições previstas no termo de referência/projeto básico, na habilitação e na(s) qualificação(ões) exigidas na licitação.

**16.2.3.** Quaisquer omissões e/ou incorreções eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Município.

**16.2.4.** Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**16.2.5.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

**16.2.6.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

**16.2.7.** Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

**16.2.8.** Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, caso haja necessidade.

**16.2.9.** As obras e/ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas constantes no edital e seus anexos ou com vícios, defeitos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior à prevista, serão rejeitadas, demolidas e refeitas sob a exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual.

**16.2.10.** O licitante mais bem classificado deverá enviar a planilha de custos reelaborada (atualizada) com o valor final proposto, caso tenha redução do valor ofertado decorrente da fase de lances orais, bem como o protocolo de requerimento junto ao órgão competente para o desenquadramento da condição de empresa optante pelo simples nacional, se a empresa estiver implicada em vedações do artigo 17 da Lei Complementar 123/2006.

**16.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**17.1.** O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por distrato;

b) por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI, da Lei de Licitações 8666/1993 em caso de culpa da contratada, por interesse público XII e XVII;

c) por rescisão, a pedido da contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI.

**17.2.** O distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido ao CONTRATADO o pagamento proporcional aos serviços prestados.

### **18. DAS SANÇÕES:**

**18.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes conforme a infração, estarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

**18.1.1.** Manter comportamento inadequado durante o certame: advertência;

**18.1.2.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**18.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**18.1.4.** Apresentar documentação falsa: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos;

**18.1.5.** Cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos;

**18.1.6.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 3% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato;

**18.1.7.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

a) O atraso injustificado estará configurado quando o contratado deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de fornecimento/serviço **OU** deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**18.1.8.** Inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato;

a) A inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato estará configurada quando o contratado descumprir o fornecimento de bem e/ou serviços e não atender as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**18.1.9.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento integral dos danos, declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**18.1.10.** Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**18.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

**18.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**18.5.** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IPCA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**18.6.** As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.

**18.7.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### **19. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**19.1.** Até 03 dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do processo licitatório.

**19.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não fizer dentro do prazo estabelecido.

**19.1.2.** Deverá o pregoeiro de licitação, encaminhar, caso for, a(s) impugnação(ões) imediatamente à autoridade competente para julgamento.

**19.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, por este motivo, até a decisão definitiva a ela pertinente, conforme disposição legal.

**19.2.1.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame.

**19.2.2.** Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

**19.2.3.** Nos eventuais atos de impugnações ou solicitação de esclarecimentos, os interessados poderão:

**19.2.3.1.** Encaminhar via correio eletrônico ([licitacao@imigrante-rs.com.br](mailto:licitacao@imigrante-rs.com.br)); OU

**19.2.3.2.** Protocolar o pedido, em via original dos documentos, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Imigrante, sito à Rua Castelo Branco, nº. 15 – Centro, Imigrante/RS, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 17h.

**19.2.4.** As respostas serão disponibilizadas utilizando o mesmo canal realizado pelo requerente, e, quando tratado de interesse geral, também junto ao site do Município.

**19.2.5.** Os autos deste processo licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Imigrante/RS.

### **20. DO FORO:**

**20.1.** Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Teutônia/RS, com renúncia expressa de qualquer outro.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes da interpretação do edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Imigrante no Setor de Compras e Licitações ou pelo fone (51) 3754-1100, no horário de expediente da mesma e preferencialmente, com antecedência mínima de 05 dias da data marcada para a sessão pública.

**21.2.** O Município poderá revogar a presente Licitação por interesse público ou anulá-la por vício de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em despacho fundamentado, conforme no art. 49, §1º da Lei n.º 8.666/93.

**21.3.** Todas as comunicações, relativas ao presente edital serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por e-mail, fax ou carta protocolada, na sede ou representantes dos licitantes.

**21.4.** Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso;

### **22. DOS ANEXOS:**

**22.1.** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I:** Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**Anexo II:** Termo de credenciamento.

**Anexo III:** Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e que deseja gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

**Anexo IV:** Declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**Anexo V:** Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

**Anexo VI:** Declaração de inexistência de fato impeditivo.

**Anexo VII:** Minuta de Contrato.

**Anexo VIII:** Modelo de Proposta

**Anexo IX:** Modelo de declaração de disponibilidade do profissional

**Anexo X:** Planilha de composição de custos e formação de preços – Médico Ginecologista, Obstetra e Mastologista.

Imigrante/RS, 21 de dezembro de 2022.

Este Edital e Anexos se encontram examinados e aprovados pelo Departamento Jurídico.

---

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

**GUSTAVO MEZZOMO**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS - 84.713



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia nas Unidades Básicas de Saúde do município de Imigrante/RS, de acordo com especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO POR HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Até 780	H	Prestação de serviços médicos – <b>GINECOLOGISTA, OBSTETRA E MASTOLOGISTA – 15h semanais</b>	R\$ 276,10	R\$ 215.358,00

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando o encerramento do contrato vigente em 28/01/2023, e, visando sempre ofertar um serviço de qualidade à população, faz-se necessária a contratação de serviços médicos de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologista para continuidade da oferta das consultas disponibilizadas aos munícipes, bem como no atendimento e assistência no Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, se necessário for.

**3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. Especificações:

3.1.1. Para estipulação do quantitativo de horas foi considerado xx horas mensal x 12 meses, podendo ocorrer variações em virtude de feriados/pontos facultativos e/ou campanhas da Sec. Saúde.

3.1.2. Os serviços deverão ser prestados nos horários de expediente das Unidades Básicas de Saúde – bairro Centro e Daltro Filho (segunda a sexta-feira, das 7:30h – 18h), distribuídos em turnos, conforme necessidade e definição da Secretaria da Saúde;

3.1.2.1. Eventualmente poderá ser necessário a prestação dos serviços fora do horário de expediente e aos finais de semana;

3.1.3. O deslocamento entre as UBS Sede e Daltro Filho será de responsabilidade da contratada;

3.1.4. Não poderá a Contratada disponibilizar mais de um profissional para atender no mesmo horário e local concomitantemente, uma vez que existe a necessidade da Administração manter uma regularidade de atendimentos durante todo o mês;

3.1.5. A Contratada deverá, sempre que o profissional indicado não possa atender nos dias e horários ajustados entre as partes, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com pelo menos 24h de antecedência e promover a substituição do mesmo por outro, com a mesma qualificação técnica e demais requisitos constantes no Edital e no Contrato.

**4. ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL**

**4.1.** A prestação dos serviços deverá obedecer a todas as diretrizes, protocolos, normas técnicas e legislações atinentes à profissão, bem como da legislação que rege o SUS – Sistema Único de Saúde, sendo que as atribuições do profissional disponibilizado devem abranger todas as funções inerentes à sua profissão e especialidade, bem como:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- a) prestar assistência médica à população nas Unidades Básicas de Saúde (Sede e Daltro Filho à critério da Secretaria Municipal da Saúde), introduzindo recursos da medicina preventiva, terapêutica e alternativa, podendo ser realizado mediante agendamento prévio ou demanda espontânea;
- b) realizar e acompanhar, quando necessário, encaminhamento e contato prévio de casos de pacientes que necessitam atendimento nos serviços de urgência e emergência;
- c) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades;
- d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, com padrões normais a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos;
- e) garantir o encaminhamento de exames necessários;
- f) promover visitas domiciliares de urgência, agendadas ou solicitadas nas famílias da área rural e da área urbana do Município;
- g) orientar, formar, acompanhar, interagir e dar suporte técnico a grupos operativos (Equipe Multidisciplinar, Agentes Comunitários de Saúde e Setor Administrativo da SMSAS);
- h) inserir dados no Sistema Informatizado da SMSAS, realizando acompanhamento e levantamento estatístico dos atendimentos e moléstias;
- i) participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública no âmbito municipal;
- j) atender aos programas de proteção específica (saúde da mulher, pré-natal, da criança, do idoso, saúde do trabalhador, etc.);
- k) preenchimento de formulários referentes às Políticas Públicas de Saúde (Autorização de Internação Hospitalar, Autorização de Procedimento de Alta Complexidade, Formulário de Processo Administrativo para obtenção de Medicação Especial e Excepcional, Declaração de Óbito, Referência e Contrarreferência para exames e consultas especializadas via SUS e outras que possam se tornar necessárias);
- l) deslocar-se com veículo próprio entre as Unidades Básicas de Saúde do Município;
- m) estar sujeito a controle de consultas da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso enseje em qualquer forma de vínculo empregatício ou quaisquer ações trabalhistas entre o Contratante e o profissional prestador do serviço;
- n) Atender as consultas previamente marcadas pelo Setor de Agendamento do Município, na quantidade estimada de 04 (quatro) consultas por hora, podendo variar para mais ou para menos de acordo com o andamento dos serviços e demais fatores, excetuadas as urgências e emergências, as quais deverão ter caráter preferencial;
- o) a prestação de serviços incluirá também a atuação no Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, no atendimento a pacientes com diagnóstico COVID e Pós-Covid, enquanto perdurar seus efeitos, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-Cov-2 do Ministério da Saúde.
- p) realizar procedimento de inserção de DIU quando solicitado.

### **5 DEMAIS CONDIÇÕES**

5.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, tendo início em 29/01/2023.

5.2. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

5.3. Serão pagas somente as horas efetivamente prestadas.

5.4 A execução será fiscalizada pela servidora Viviane Franz Stevens.

Imigrante, 20 de dezembro de 2022.

**JÓICE CRISTINA HORST**  
Secretária Municipal da Saúde e  
Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**ANEXO II**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Imigrante/RS, na modalidade de **Pregão Presencial**, nº \_\_\_\_\_ na qualidade de **REPRESENTANTE**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, dar lance(s), encaminhar recursos, desistir de prazos recursais, contratar com a Administração Pública e para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local de Data)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa**

\_\_\_\_\_  
**Nome (s) dirigente(s) da empresa**

**Obs.:**

- 1) Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalidará o documento para fins deste procedimento licitatório.
- 2) Este **credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento que comprove que o(s) dirigente(s) que o assinou possui poderes para substabelecer procuração**, conforme previsto no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDO INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA E QUE DESEJA GOZAR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA para fins do disposto no **item 7 (Habilitação)** do Edital de **Pregão Presencial** nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme §1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.  
( ) **MICROEMPRESA – ME**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.  
( ) **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488/2007.

DECLARA ainda que:

- ( ) A empresa **deseja gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 49** da Lei Complementar nº 123/2006.  
( ) A empresa **está excluída das vedações constantes** do §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local de Data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Contador e nº CRC

**OBS.:**

- 1) A declaração acima deverá ser assinalada com um "X" nas opções escolhidas, ratificando-se a condição jurídica e/ou da empresa licitante.
- 2) A declaração incorreta e/ou inverídica implica nas sanções previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do  
CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que cumpre plenamente  
aos requisitos de habilitação conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local de Data)

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ao pregoeiro e equipe de apoio.

**Pregão presencial** nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do  
CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854/1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local de Data)

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins do disposto no item 3.5 do edital do **Pregão Presencial** nº \_\_\_\_\_ e na lei federal nº 12.846/13, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data **NÃO está cadastrada**:

( ) NÃO possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

( ) NÃO está cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

( ) NÃO está cadastrada Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

( ) NÃO está enquadrada nas vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local de Data)

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF

**OBS.:**

A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição da empresa licitante.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**a)** Cópias das guias de recolhimento do INSS e depósito do FGTS, por meio do Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

**b)** Cópia da SEFIP com protocolo de entrega;

**c)** Cópia dos demais encargos trabalhistas e previdenciários, se houver.

**V** - O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

**VI** – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**VII** - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**§ 2º** - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

**I** - Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);

**II** - Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);

**III** - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

### CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**§ 1º** - O prazo do início do serviço e/ou fornecimento de bens será imediato a contar da data de expedição da ordem de serviço/fornecimento ou no prazo estipulado no Termo de referência/Projeto básico do edital, se houver.

**§ 2º** - Após a conclusão do fornecimento de bens e/ou execução dos serviços, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**§ 3º** - O recebimento definitivo dos bens e/ou execução dos serviços, pelo responsável técnico ou comissão especialmente designada, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, será emitido no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço.

**§ 4º** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente contratação, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções.

**§ 5º** - O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração nos termos da lei e mediante termo.

**§ 6º** - Não é permitida a subcontratação do objeto.

### CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**§ 1º** - A despesa objeto do presente contrato será atendido por meio da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**ÓRGÃO:**

**Unidade:**

**Projeto/Atividade:**

**Despesa:**

### CLÁUSULA VI – REGIME DE EXECUÇÃO

**§ 1º** - A empresa contratada realizará o fornecimento de bens e/ou execução dos serviços de acordo com o previsto no Termo de referência/Projeto básico e demais condições previstas no edital do processo licitatório.

**§ 2º** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do Município.

**§ 3º** - O contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**§ 4º** - A empresa contratada deverá, no fornecimento de bens e/ou execução dos serviços, observar as leis, os regulamentos e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

#### § 1º - DO CONTRATANTE

**I** – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

**II** – Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**III** – Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos documentos pertinentes e locais nos quais serão realizados os serviços.

**IV** – Fiscalizar a execução contratual através do servidor(es) designado(s) no termo de referência.

### § 2º - DA CONTRATADA

**I** – Cumprir fielmente o presente instrumento, inclusive observando integralmente todas as condições descritas no ANEXO I – Termo de referência/Projeto básico.

**II** – Entregar os produtos e/ou executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constante do contrato, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.

**III** – Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**IV** – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros acréscimos legais que venham a incidir sobre o presente contrato.

**V** – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

**VI** – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VII** – Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, caso haja necessidade.

**VIII** – Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

**IX** – A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT sobre a execução dos serviços no dia da liberação da Ordem de Serviço.

**X** – As obras e/ou serviços por ventura executados em desacordo com as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos ou com vícios, defeitos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior à prevista, serão demolidas e refeitas sob a exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual.

### CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES:

§ 1º - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá aplicar às seguintes sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

**I** – Manter comportamento inadequado durante o contrato: advertência.

**II** – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação.

**III** – Apresentar documentação falsa: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.

**IV** – Cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.

**V** – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 3% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.

**VI** – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

a) O atraso injustificado estará configurado quando o contratado deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de fornecimento/serviço **OU** deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**VII** – Inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.

a) A inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato estará configurada quando o contratado descumprir o fornecimento de bem e/ou serviços e não atender as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.

**VIII** – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento integral dos danos, declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**IX** – Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**X** – A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

**XI** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**XII** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**XIII** – O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IPCA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**XIV** – As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.

**XV** – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.666/1993, na lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA X – DA RESOLUÇÃO

§ 1º - O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**I** – por distrato;

**II** – por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI da lei federal 8.666/1993, em caso de culpa da contratada, por interesse público XII e XVII;

**III** – por rescisão, a pedido da contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI da lei federal 8.666/1993.

### CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

§ 2º - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor na presença de (02) duas testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, XX de XXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Nome da Empresa  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Germano Stevens  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL**

Ao pregoeiro e equipe de apoio.

**Pregão presencial nº.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_,  
em conformidade com o que estabelece o § 6º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem indicar o  
profissional abaixo qualificado para prestação dos serviços objeto desta licitação, caso vencedora do certame:

\_\_\_\_\_ (nome do profissional), médico \_\_\_\_\_ (especialidade),  
inscrito no CRM nº \_\_\_\_\_, DECLARA que tem disponibilidade para atender no Município de Imigrante, conforme  
objeto desta licitação, estando a disposição para início quando da assinatura do contrato.

**OU**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_,  
em conformidade com o que estabelece o § 6º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, DECLARA que disporá de  
profissional MÉDICO GINECOLOGISTA, OBSTETRA E MASTOLOGISTA para prestação dos serviços objeto desta licitação quando  
da assinatura do contrato, caso vencedora do certame, e se compromete a apresentar a documentação enumerada no item  
11.1.2.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local de Data)

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE**

Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do CPF

**NOME DO PROFISSIONAL**

Nº CPF  
Nº Registro Profissional

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	26.931/2022	Edital:	67	Modalidade:	Pregão Presencial
Licitação nº:	032/2022	Data da abertura das propostas:	06/01/2023	Horário:	9h

### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Cargo do Profissional:	MEDICO - GINECOLOGISTA, OBSTETRA E MASTOLOGISTA - 15h semanais				
Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:					
Prazo previsto para execução contratual:	12 meses, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 8.666/93.				

Quantidade de postos a contratar		Valor Unitário	Valor Total
<b>1 Composição da Remuneração</b>	<b>40,000%</b>	R\$ 133,49	R\$ 133,49
1.1 Salário base estimado do profissional por mês		R\$ 131,07	R\$ 131,07
1.2 Adicional de insalubridade	40%	R\$ 2,42	R\$ 2,42
1.3 Adicional de periculosidade			
1.4 Adicional noturno			
1.5 Hora noturna adicional			
1.6 Adicional de hora extra			
1.7 Outros			
<b>2 Benefícios Mensais e Diários</b>		R\$ -	R\$ -
2.1 Transporte			
2.1.1 Desconto Transporte			
2.2 Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)			
2.3 Assistência médica e familiar			
2.4 Auxílio creche			
2.5 Seguro de vida, invalidez e funeral			
2.6 Outros (Assistência Odontológica)			
<b>3 Encargos Previdenciários, Sociais e Trabalhistas Sobre a Remuneração</b>	<b>35,620%</b>	R\$ 47,55	R\$ 47,55
3.1 Inss	20,000%	R\$ 26,70	R\$ 26,70
3.2 Fgts	8,000%	R\$ 10,68	R\$ 10,68
3.3 Sesi/Sesc	1,500%	R\$ 2,00	R\$ 2,00
3.4 Senai/Senac	1,000%	R\$ 1,33	R\$ 1,33
3.5 Inkra	0,200%	R\$ 0,27	R\$ 0,27
3.6 Sebrae	0,600%	R\$ 0,80	R\$ 0,80
3.7 Salário educação	2,500%	R\$ 3,34	R\$ 3,34
3.8 Risco Ambientais do Trabalho - RAT x FAT	1,820%	R\$ 2,43	R\$ 2,43
<b>4 Provisão para Rescisão</b>	<b>16,302%</b>	R\$ 21,76	R\$ 21,76
4.1 13º Salário	8,330%	R\$ 11,12	R\$ 11,12
4.2 Encargos Previd., Soc. e trab. (subgrupo item 3) sobre o 13º	2,967%	R\$ 3,96	R\$ 3,96
4.3 Afastamento maternidade	0,650%	R\$ 0,87	R\$ 0,87
4.4 Encargos Previd., Soc. e trab. (subgrupo item 3) sobre maternidade	0,232%	R\$ 0,31	R\$ 0,31
4.5 Aviso prévio indenizado	0,080%	R\$ 0,11	R\$ 0,11
4.6 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,006%	R\$ 0,01	R\$ 0,01
4.7 Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado	4,000%	R\$ 5,34	R\$ 5,34
4.8 Aviso prévio trabalhado	0,020%	R\$ 0,03	R\$ 0,03
4.9 Encargos Previd., Soc. e trab. (subgrupo item 3) s/ auxílio prévio trabalhado	0,007%	R\$ 0,01	R\$ 0,01
4.10 Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio trabalhado	0,010%	R\$ 0,01	R\$ 0,01
<b>5 Custo de Reposição do Servidor Ausente</b>	<b>15,135%</b>	R\$ 20,20	R\$ 20,20
5.1 Férias e terço constitucional de férias	11,110%	R\$ 14,83	R\$ 14,83
5.2 Ausência por doença	0,010%	R\$ 0,01	R\$ 0,01
5.3 Licença paternidade	0,010%	R\$ 0,01	R\$ 0,01
5.4 Ausências legais	0,010%	R\$ 0,01	R\$ 0,01
5.5 Ausência por acidente de trabalho	0,020%	R\$ 0,03	R\$ 0,03
5.6 Outros			
5.7 Encargos Previd., Soc. e trab. (subgrupo item 3) sobre custo de reposição	3,975%	R\$ 5,31	R\$ 5,31
<b>6 Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)</b>		R\$ -	R\$ -
6.1 Uniformes (X calças + x camisas + x sapatos)			
6.2 Materiais (luvas e máscaras)			
6.3 Equipamentos (depreciação)			
6.4 Outros (especificar)			
<b>7 Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>21,650%</b>	R\$ 53,10	R\$ 53,10
7.1 Custos Indiretos e operacionais	5,000%	R\$ 11,15	R\$ 11,15
7.2 Lucro	10,000%	R\$ 23,42	R\$ 23,42
7.3 Tributo Federal - PIS	0,650%	R\$ 1,81	R\$ 1,81
7.4 Tributo Federal - Cofins	3,000%	R\$ 8,36	R\$ 8,36
7.5 Tributo Estadual - ICMS			
7.6 Tributo Municipal - ISSQN	3,000%	R\$ 8,36	R\$ 8,36
7.7 Outros Tributos (especificar)			

Quadro Resumo do Custo Por Empregado		Valor Unitário	Valor Total
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 133,49	R\$ 133,49
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ -	R\$ -
C	Módulo 3 - Encargos Previdenciários, Sociais e Trabalhistas Sobre a Remuneração	R\$ 47,55	R\$ 47,55
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 21,76	R\$ 21,76
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Servidor Ausente	R\$ 20,20	R\$ 20,20
F	Módulo 6 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ -	R\$ -
<b>Subtotal de Custo (A+B+C+D+E+F)</b>		<b>R\$ 223,00</b>	<b>R\$ 223,00</b>
G	Módulo 7 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 53,10	R\$ 53,10
<b>VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL (A+B+C+D+E+F) - HORA</b>		<b>R\$ 276,10</b>	<b>R\$ 276,10</b>

**TOTAL ANUAL: R\$ 276,10 X 15 X 52 = R\$ 215.358,00**

ANA PAULA ROTHER  
 CAMARGO:0265319  
 5011

Assinado de forma digital por  
 ANA PAULA ROTHER  
 CAMARGO:02653195011  
 Dados: 2022.12.23 09:56:30  
 -03'00'